



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2032 (ORDINÁRIA) DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

## PAUTA COMPLEMENTAR

### Item VI. Ordem do dia

#### Item 1 – Julgamento dos processos constantes na pauta

##### Item 1.1 – Processo de ordem “C”

#### PAUTA Nº: 116

**PROCESSO:** C-589/2017 T21

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Eleições 2017 – Localização e composição das mesas receptoras/escrutinadoras

**CAPUT:** RES. 1.021/07 - anexo I - art.12 - inciso II

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CER

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que, em 15 de dezembro de 2017, serão realizadas as eleições no Sistema Confea/Creas para os cargos de Presidente do Confea, Presidente do Crea-SP, Diretor Geral e Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP; considerando que, de acordo com o inciso VII do artigo 24 do Anexo I da Resolução nº 1.021, de 22 de junho de 2007, do Confea, compete a Comissão Eleitoral Regional submeter ao Plenário do Crea a localização e composição das mesas receptoras/escrutinadoras; considerando que o inciso II do artigo 12 do Anexo I da mesma resolução atribui ao Plenário instituir as mesas receptoras e escrutinadoras sugeridas pela CER, acatando-as ou não; considerando que na Sessão Plenária nº 2028, realizada em 05/10/2017, o Plenário do Crea-SP, através da Decisão PL/SP nº 1015/2017, aprovou a localização e composição das mesas receptoras/escrutinadoras, cuja planilha encontra-se anexa ao nº de ordem 04 da Pauta Ordinária de Outubro de 2017, publicada em 02/10/2017; considerando que, após a publicação, foram detectadas incorreções na composição de algumas mesas, nas colunas relativas ao Local e Logradouro, bem como alterações de mesários, em face de impedimentos justificados, fazendo-se necessária a adequação da planilha citada; considerando que o art. 90, inciso XV do Regimento estabelece que compete ao Presidente do Crea-SP, “resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário e da Diretoria”; considerando que o referido artigo estabelece ainda em seu inciso XVIII que compete ao Presidente do Crea-SP, suspender decisão plenária; considerando que o art. 9º inciso XVI, do Regimento, estabelece que compete ao plenário do Crea-



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SP, “apreciar e decidir assunto aprovado ad referendum pelo presidente do Crea”; considerando as propostas encaminhadas pela Presidência, ad referendum do Plenário do Crea-SP, de alterar a decisão PL/SP nº 1015/2017 – Sessão Ordinária nº 2028 corrigindo os dados nas colunas “LOCAL DA MESA” e/ou “LOGRADOURO” e “MESÁRIOS”, da seguinte forma: 1) Proposta datada de 07 de novembro de 2017: I.1 - Na mesa nº 019, do município de Ilha Solteira, onde se lê “Maria Helena Vasconcelos de Melo”, leia-se “Mara Helena Vasconcelos de Melo”; I.2 - Na mesa nº 047, do município de Campinas, a secretária adjunto da mesa foi substituído por: Maria Christina M. Aranha – Reg. 1823, por motivos de férias da funcionária Christiane Amadio S. Guerino; I.3 - Na mesa nº 053, do município de Indaiatuba, onde se lê em Localização da Mesa - “Indaiatuba - Av Engenharia Ltda-Me”, leia-se “Indaiatuba - FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura”, ainda, nesta mesma mesa, o endereço correto da mesma é Av. Eng Fábio Roberto Barnabé, 3405 – Vila Regina – Indaiatuba – CEP 13349-003; I.4 - Na mesa nº 111, do município de Itapevi, houve mudança de endereço da unidade para: Rua Doutor José Pedro de Castro, 404, Centro, Itapevi, SP. CEP 06653-130; I.5 - Na mesa nº 115, do município de Taboão da Serra, houve mudança de endereço da unidade para: Rua João Queiroz, 107, Jardim Maria Rosa, Taboão da Serra, SP. CEP 06763-130; I.6 – Na mesa nº 123, do município de São Paulo, o secretário da mesa foi substituído por: Silvia Renata Rosa – Creasp 5060679288 devido a impossibilidade de comparecimento de Antonio Carlos Silva dos Santos; I.7 – Na mesa nº 124, do município de São Paulo, o presidente da mesa foi substituído por: José Elias Fernandes Abul Hiss – Creasp 0600863378 devido a troca desta mesária para a mesa 123; I.8 - Na mesa nº 133, do município de São Paulo, o bairro do endereço correto é: Vila Guarani; I.9 - Na mesa nº 149, do município de Pindamonhangaba, o endereço correto é: Rua Senador Dino Bueno, 204 Vila Vitória, Pindamonhangaba. CEP 12401-410; I.10 - Na mesa nº 167, do município de Ribeirão Pires, houve mudança de endereço da unidade para: R. Felipe Sabagg, 200 – Lojas 18C e 22C – 3º Piso do Garden Shopping – Centro – CEP 09400-130 Ribeirão Pires; I.11 - Na mesa nº 194, do município de Bastos, onde se lê em Localização da Mesa - “Bastos - Artabas Artefatos de Arema Bastos Ltda”, leia-se “Bastos - Artabas Artefatos de Arame Bastos Ltda”; I.12 - Na mesa nº 195, do município de Quatá, o bairro do endereço correto é: Pedregal; I.13 - Na mesa nº 204, do município de Auriflama, o endereço correto é: R. Bento João de Carvalho, 54-22 – Jd. São Bento – 15350-000; I.14 - Na mesa nº 206, do município de Palmeira D’Oeste, o endereço correto é: Av. Carlos Gomes, 53-89 – Centro – 15720-000; I.15 - Na mesa nº 211, do município de Tabapuã, onde se lê em Localização da Mesa - “Tabapuã – Câmara Municipal”, leia-se “Tabapua - Sindicato Rural de Tabapuã”, ainda, nesta mesma mesa, o endereço correto da mesma é Av. Rodolfo Baldi, 902 – Centro – Tabapuã; I.16 - Na mesa nº 217, do município de Ibirá, o endereço correto é: Est. Augusto Borbon, s/n – Taperinha – 15860-000; I.17 - Na mesa nº 218, do município de Macaúbal, onde se lê em Localização da Mesa - “Macaúbal - Associação Comercial



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

e Industrial de Macaubal-A.C.I.Ma”, leia-se “Macaubal - Departamento de Meio Ambiente e Agricultura”, ainda, nesta mesma mesa, o endereço correto da mesma é Rua Sebastião Dib, 358; I.18 - Na mesa nº 221, do município de General Salgado, o número do endereço correto é: 1264; I.19 - Na mesa nº 224, do município de Macaubal, onde se lê em Localização da Mesa - “Macaubal - Associação Comercial e Industrial de Macaubal-A.C.I.Ma”, leia-se “Macaubal - Departamento de Meio Ambiente e Agricultura”, ainda, nesta mesma mesa, o endereço correto da mesma é Rua Sebastião Dib, 358; I.20 - Na mesa nº 226, do município de Monte Aprazível, o número do endereço correto é: 555; I.21 - Na mesa nº 227, do município de Neves Paulista, o número do endereço correto é: 1000-B; I.22 - Na mesa nº 228, do município de Tanabi, o endereço correto é: Praça da Bandeira, 204; I.23 - Na mesa nº 233, do município de Nova Granada, onde se lê em Localização da Mesa - “Nova Granada - Associação Comercial e Industrial de Nova Granada”, leia-se “Nova Granada - Câmara Municipal”, ainda, nesta mesma mesa, o endereço correto da mesma é Av. Adolfo Rodrigues, 1067; I.24 - Na mesa nº 240, do município de Uchoa, onde se lê em Localização da Mesa - “Uchôa - N. M. Topografia Ltda”, leia-se “Uchôa - EMA - Engenharia & Consultoria Uchoa Ltda”, ainda, nesta mesma mesa, o endereço correto da mesma é Rua Vereador Ernesto Lainette, 429; I.25 - Na mesa nº 241, do município de Cardoso, o endereço correto é: Via de Acesso Vereador Euzébio Pereira Borges, s/n – Zona Rural - Cardoso; I.26 - Na mesa nº 259, do município de Santa Cruz das Palmeiras, o secretário adjunto da mesa foi substituído por: Flavia Cristina de Campos – Reg. 1940, por motivos de férias do funcionário Armando Silvestrini Junior; I.27 - Na mesa nº 261, do município de Porto Ferreira, o secretário adjunto da mesa foi substituído por: Priscylla Lopes Atanes – Reg. 4265, por motivos de férias do funcionário Sergio Maciel Araujo; I.28 - Na mesa nº 273, do município de Angatuba, o endereço correto é: R. João Tazziolli, 461; I.29 - Na mesa nº 276, do município de Cabreúva, o número do endereço correto é: 1800; I.30 - Na mesa nº 278, do município de Porto Feliz, o secretário adjunto da mesa foi substituído por: Álvaro José de Souza – Reg. 4028, por motivos de férias da funcionária Izildinha Aparecida do Amaral Vieira; I.31 - Na mesa nº 290, do município de Sorocaba, haverá mudança de endereço no dia 15/11/2017 da associação e conseqüentemente da unidade do CREA-SP para: Rua Messias Pereira de Paula, 22 - Parque Campolim - Sorocaba/SP - Cep: 18046-640; e, I.32 - Na mesa nº 294, do município de Tietê, onde se lê em Localização da Mesa - Tietê Associação dos Eng. Agrim. de Sorocaba e Região - SEASRS”, leia-se “Tietê Associação dos Eng. Agrim. de Sorocaba e Região - ASEASR”;

2 ) Proposta datada de 16 de novembro de 2017: I.01 – Na mesa nº 002, do município de Flórida Paulista, houve substituição do secretário adjunto da mesa Marcia Miki Takahashi Abreu por Luciana dos Santos Demarqui, conforme informado pelo Gerente Regional; I.02 – Na mesa nº 006, do município de Panorama, houve substituição do secretário adjunto da mesa Agenor Antonio Garcia por Armando Manoel Neto , conforme informado pelo Gerente Regional; I.03 – Na mesa nº 007, do



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

município de Tupi Paulista, houve substituição do presidente da mesa Paulo Borsandi Etto, por José Beneti Neto, conforme informado pelo Gerente Regional; I.04 – Ainda na mesa nº 007, do município de Tupi Paulista, houve substituição do secretário adjunto da mesa Mara Regina Neves Soares por Marlon Adair Scherer, conforme informado pelo Gerente Regional; I.05 – Na mesa nº 027, do município de Iepê, houve substituição do secretário adjunto da mesa Alexandre de Souza Lacerda por Salvatore Giannotta Filho, conforme informado pelo Gerente Regional; I.06 – Na mesa nº 073, do município de Guáira, houve alteração de endereço da sede da unidade para: Av. Nove, 169 – Centro; I.07 – Na mesa nº 125, do município de São Paulo, o complemento do endereço correto é: 14º andar; I.08 – Na mesa nº 184, do município de Alvinlândia, houve solicitação de baixa da presidente da mesa Alexandra Emanuella Sant Ana Soares Correa, comunicado pelo Chefe da UGI, neste caso havendo a mudança de cargo do suplente Gabriel Temer Feres para presidente da mesa e a nomeação de Marcus Paulo Gomes Alvares como suplente; I.09 – Na mesa nº 193, do município de Vera Cruz, houve alteração do Suplente Rodrigo Otaviani, pois o mesmo informou que não poderá comparecer e foi substituído por Adilson Teixeira Filho; I.10 – Na mesa nº 231, do município de Içém, houve alteração do Secretário Adjunto Silvia Helena Antoniazzi Godinho Pagliuso por Evandro Lellis Remedio, por solicitação do Gerente Regional; I.11 – Na mesa nº 254, do município de Vista Alegre do Alto, houve alteração de endereço da sede da empresa para: Av. Santos Dumont, 400 15920-000; I.12 – Na mesa nº 269, do município de Apiaí, houve alteração de endereço da sede da empresa para: Rua Mirail Haralambos Panitsas, 1400 (antiga estrada da Barra do Chapéu) 18320-000 - Apiaí - SP; I.13 – Na mesa nº 272, do município de Itararé, houve alteração de endereço da sede da empresa para: Rua Prudente de Moraes , 1777 – Centro 18460-000 - Itararé – SP; I.14 – Na mesa nº 278, do município de Porto Feliz, houve alteração do Secretário Adjunto Álvaro José de Souza por PATRICIA DA SILVA PEDROSA, por solicitação do Gerente Regional; I.15 – Na mesa nº 286, do município de Capão Bonito, a secretária adjunto da mesa Maria Sueli Bassanino foi substituída por motivos particulares pela funcionária Maria Do Carmo Almeida; I.16 – Na mesa nº 288, do município de Sorocaba, houve alteração do Secretário Adjunto Sandro Passos Cham por Regina Paula Casemiro, por solicitação do Gerente Regional; I.17 – Na mesa nº 295, do município de Votorantim, o endereço correto é: Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 279 - Centro, Votorantim - SP, CEP: 18110-008; I.18 – Na mesa nº 295, do município de Votorantim, houve alteração do Secretário Adjunto Alessandra Lahoz por Thais De Souza Silva, por solicitação do Gerente Regional; I.19 – Na mesa nº 298, do município de Limeira, o secretário da mesa Marcos Antonio Canesin solicitou renúncia de sua função como secretário em virtude de não poder estar presente na data da eleição no município por motivos particulares, sendo substituído por Sergio Ricardo de Munno;

3) Proposta datada de 29 de novembro de 2017: I.01 – Na mesa nº 05, do município de Junqueirópolis, houve alteração do secretário da mesa, Thiago Coutinho



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Pelegrinelli foi substituído por Lucas Montroni Lazaro, conforme informado pelo Gerente Regional; I.02 – Na mesa nº 32, do município de Rancharia, houve alteração do suplente da mesa, Elvis Aparecido da Silva Alfini foi substituído por Bruno Faune Fabris, conforme informado pelo Gerente Regional; I.03 – Na mesa nº 39, do município de Americana, houve alteração do presidente da mesa, Marcos Batista Revelin foi substituído por João Carlos Bonin, conforme informado pelo Gerente Regional; I.04 – Na mesa nº 73, do município de Guaíra, houve alteração do suplente da mesa, Felipe Isac Ribeiro foi substituído por Renato Garcia Leal, conforme informado pelo Gerente Regional; I.05 – Na mesa nº 80, do município de Ituverava, houve alteração do presidente da mesa, Marcelo Martins Barrachi foi substituído por Alay de Jesus Albieri, conforme informado pelo Gerente Regional; I.06 – Na mesa nº 81, do município de Orlandia, houve alteração da suplente da mesa, Patricia Bastos de Oliveira Bellinello foi substituída por Maria Paula Rosa Freato, conforme informado pelo Gerente Regional; I.07 – Na mesa nº 96, do município de Cubatão, houve a saída do presidente da mesa, Pedro Antonio dos Santos, por motivo de férias, conforme informado pelo Chefe da Unidade, sendo realocado os mesários abaixo: Henrique Santiago Teixeira Coura, antes secretário agora atuará como presidente da mesa, Fabio Lucio Ferreira Lopes, antes como suplente, agora atuará como secretário e por fim, a inclusão do mesário Leandro Picirillo Brito para atuar como suplente dessa mesa; I.08 – Na mesa nº 99, do município de Mongaguá, houve a saída do presidente da mesa, Ricardo dos Santos Ferreira, conforme informado pelo Gerente Regional, sendo realocado os mesários abaixo: Sérgio Luiz Rostello, antes secretário, agora irá atuar como Presidente da mesa, Haroldo Jose Domingues, antes suplente, irá atuar como secretário da mesa e por fim, houve a inclusão do mesário Anderson Santana Marques que irá atuar como suplente dessa mesa; I.09 – Na mesa nº 110, do município de Itapeverica da Serra, houve alteração do secretário da mesa, Pedro Carnevale foi substituído por Andreia Alessandra Vasconcellos, conforme informado pelo Gerente Regional; I.10 – Na mesa nº 113, do município de Osasco, houve alteração do presidente da mesa, Marcelo de Cerqueira Cesar foi substituído por Demilson Bellezi Guilhem, conforme informado pelo Gerente Regional; I.11 – Na mesa nº 114, do município de Santana de Parnaíba, houve alteração do suplente da mesa, Ricardo de Souza Terassovich foi substituído por Dirceu Silva dos Santos, conforme informado pelo Gerente Regional; I.12 – Na mesa nº 115, do município de São Paulo, houve alteração do secretário adjunto da mesa, Leandro Evangelista Santos foi substituído por Sandra Aparecida Corral da Silva, conforme informado pelo Gerente Regional; I.13 – Na mesa nº 154, do município de São Paulo, houve alteração do secretário adjunto da mesa, Maria Cristina de Alvarenga Freire foi substituída por Fernanda Pereira de Souza e o suplente Victor Manuel de Almeida Seabra de Vasconcelos, também foi substituído por Renata Correia da Franca, conforme informado pelo Gerente Regional; I.14 – Na mesa nº 158, do município de Santa Isabel, houve alteração do suplente da mesa, Jose Walter de Oliveira foi substituído



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

por Diogo Mesquita Aguiar, conforme informado pelo Gerente Regional; I.15 – Na mesa nº 159, do município de Ferraz de Vasconcelos, houve alteração do secretário da mesa, Anderson Cesar Elias da Costa foi substituído por Givaldo Batista Esteveao, conforme informado pelo Gerente Regional; I.16 – Na mesa nº 161, do município de Itaquaquecetuba, houve alteração do endereço, conforme novo endereço a seguir: Av. Ítalo Adami, 317 – Sala 01 – Vila Virgínia, CEP 08574-020; I.17 – Na mesa nº 165, do município de Santo André, houve alteração do secretário adjunto da mesa, Roseli Maria de Lima foi substituído por Fernando Alonso Smerdel de Sousa, conforme informado pelo Gerente Regional; I.18 – Na mesa nº 185, do município de Gália, houve alteração do secretário adjunto da mesa, Silvia Regina Lourenco Lara Leite Alcalde foi substituído por José Brasil de Souza Neto, conforme informado pelo Gerente Regional; I.19 – Na mesa nº 187, do município de Cafelândia, houve alteração do secretário adjunto da mesa, Terezinha Aparecida Zorman de Menezes Monteiro foi substituído por Leandro Evangelista Santos, conforme informado pelo Gerente Regional; I.20 – Na mesa nº 189, do município de Echaporã, houve alteração do secretário adjunto da mesa, Andre Luis Cavalca Alcalde foi substituído por Marilene Scheffer do Nascimento, conforme informado pelo Gerente Regional; I.21 – Na mesa nº 190, do município de Bastos, houve alteração do secretário adjunto da mesa, Milene Francis de Oliveira Spigolon foi substituído por Priscylla Lopes Atanes, conforme informado pelo Gerente Regional; I.22 – Na mesa nº 200, do município de Paraguaçu Paulista, houve alteração do secretário da mesa, Paulo Roberto Rodrigues foi substituído por Mateus de Mello Goldin, conforme informado pelo Gerente Regional; I.23 - Na mesa nº 211, do município de Ibirá, houve a saída do presidente da mesa Miguel Jorge Miziara, conforme informado pelo Gerente Regional e a alteração do cargo de Rafael Antonio Nunes de Secretário para presidente da mesa houve, também, a mudança de cargo de Wellington Garcia Birolli de Suplente para secretário, e a inclusão de Flavia Cristina de Campos como suplente da mesa; I.24 – Na mesa nº 213, do município de Novo Horizonte, houve mudança de loca e endereço de UPS Novo Horizonte, Av. Josué Quirino de Moraes, 976 – Centro – CEP: 14960-000 para Novocana Associação de Plantadores de Cana, Av. Conego Alfredo Reith, 311 – Jd. Lucélia – CEP: 14960-000, conforme informado pelo Gerente Regional; I.25 – Na mesa nº 222, do município de Ouroeste, houve substituição do secretário adjunto da mesa Dorival de Oliveira por Paulo Henrique da Silva Pedrosa, conforme informado pelo Gerente Regional; I.26 – Na mesa nº 225, do município de Mirassol, houve alteração de endereço da UOP Mirassol para: R. Padre Ernesto 2420 – Centro – CEP: 15130-000, conforme informado pelo Gerente Regional; I.27 – Na mesa nº 233, do município de Nova Granada, houve a alteração de cargo de Sergio Roberto de Freitas Candelaria de presidente para suplente, conforme informado pelo Gerente Regional; I.28 – Ainda na mesa nº 233, do município de Nova Granada, houve a alteração de cargo de Garibaldi Machado Leopoldino de Secretário para presidente, conforme informado pelo Gerente Regional; I.29 – Ainda na mesa nº 233,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

do município de Nova Granada, houve a alteração de cargo de Dulce Sanches Luiz dos Santos de Suplente para secretária, conforme informado pelo Gerente Regional; I.30 – Na mesa nº 238, do município de São José do Rio Preto, houve a saída da presidente da mesa, Vanessa Maria Rodrigues Ferreira e reorganização dos cargos: Arnaldo Jose Alves Lois passou de secretário para presidente da mesa, Luiz Carlos Bonini passou de suplente para secretário e Vania Goncalves Venturelli passou a integrar a mesa como suplente, conforme informado pelo Gerente Regional; I.31 – Na mesa nº 242, do município de Nhandeara, houve mudança de local e endereço de Prefeitura Municipal, R. Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – Centro – CEP: 15190-000 para Prefeitura Municipal – Casa da Agricultura, R. Conego Domingos Planilho, 542 – Centro – 15190-000, conforme informado pelo Gerente Regional; I.32 – Na mesa nº 259, do município de Santa Cruz das Palmeiras, houve a alteração do secretário adjunto da mesa, Flavia Cristina de Campos foi substituída por Claudia Henriqueta Gabriel da Silva Camelo, conforme informado pelo Gerente Regional; I.33 – Na mesa nº 261, do município de Porto Ferreira, houve a alteração do secretário adjunto da mesa, Priscylla Lopes Atanes foi substituída por Maria José da Silva Lopes, conforme informado pelo Gerente Regional; I.34 – Na mesa nº 287, do município de Sorocaba. Não será instalada a mesa e será feita a exclusão desta da relação de localização e composição das mesas receptoras / escrutinadoras da listagem de 2017 e tirada da opção dos eleitores no sistema eleitoral tendo em vista que só 4 eleitores optaram por votar nesta respectiva mesa; I.35 – Na mesa nº 293, do município de Laranjal Paulista, houve a alteração do secretário adjunto da mesa, Fernando Alonso Smerdel de Sousa foi substituído por Danielle Araujo Silva, conforme informado pelo Gerente Regional; I.36 – Na mesa nº 306, do município de Mogi Mirim, houve a alteração do secretário da mesa, Rafael Augusto Pereira dos Santos foi substituído por Rafael Marangoni, conforme informado pelo Gerente Regional; 4) Proposta datada de 07 de dezembro de 2017: I.01 – Na mesa nº 27, do município de Iepê, houve alteração do presidente da mesa Pedro Gustavo Lopes Delicoli foi substituído por Danilo Morel Pinto, e o suplente da mesa, Juliano Eduardo Rocha foi substituído por Pedro Gustavo Lopes Delicoli, conforme informado pelo Gerente Regional; I.02 – Na mesa nº 31, do município de Presidente Prudente, o secretário da mesa, Flávio Henrique Rosselli Faria, saiu da mesa; o suplente Luis Fernando Cesco passou a ser o secretário, e o Juliano Eduardo Rocha assumiu como suplente dessa mesa, conforme informado pelo Gerente Regional; I.03 – Na mesa nº 41, do município de Nova Odessa, a secretária adjunta da mesa, Clarissa Elaine Marquezzini, foi substituída por Cristiane Gasparino dos Santos Salgado, conforme informado pelo Gerente Regional; I.04 – Na mesa nº 99, do município de Mongagua, houve alteração do suplente da mesa, Anderson Santana Marques foi substituído por Maria José da Silva Lopes, conforme informado pelo Gerente Regional; I.05 – Na mesa nº 102, do município de Santos, houve alteração do presidente da mesa, Norival Gonçalves foi substituído por Maria José da Silva Lopes, conforme informado pelo Gerente Regional; I.06 – Na mesa nº 103, do



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

município de Santos, houve alteração do secretário da mesa, Lino Augusto Moreira Amorim foi substituído por Claudio Paschoal Mazzitelli, conforme informado pelo Gerente Regional; I.07 – Na mesa nº 117, do município de São Paulo, houve alteração do secretário da mesa, Jesse Gonçalves Ferreira foi substituído por Bruno Cretaz, e alteração do Secretário Adjunto da mesa, Marcia Pistoresi, por Gustavo Antonio Schliemann, conforme informado pelo Gerente Regional; I.08 – Na mesa nº 118, do município de São Paulo, houve a troca de cargos: o presidente da mesa passou a ser Joao Francisco Benini e a presidente passou a ser suplente, Maria Lina Benini, conforme informado pelo Gerente Regional; I.09 – Na mesa nº 119, do município de São Paulo, houve alteração do secretário adjunto da mesa, Rita de Fatima Curcio, foi substituída por Douglas Jose Matteocci, conforme informado pelo Gerente Regional; I.10 – Na mesa nº 121, do município de São Paulo, houve alteração do secretário adjunto da mesa, Cecilia Kazue Fugi, foi substituída por Maria Cristina Kerassiotis, conforme informado pelo Gerente Regional; I.11 – Na mesa nº 122, do município de São Paulo, houve alteração do secretário da mesa, Cássio Santos de Mello, foi substituído por Adelio Antunes Junior, conforme informado pelo Gerente Regional; I.12 – Na mesa nº 123, do município de São Paulo, houve alteração do presidente da mesa, Carlos Alberto de Oliveira, foi substituído por Carlos Henrique Silva Gordo Pugliesi, e a suplente, Maria Aparecida Belico Pinto, foi substituída por Thais Rocha Pombo Pascholati, conforme informado pelo Gerente Regional; I.13 – Na mesa nº 124, do município de São Paulo – UPS - Apemec, houve alteração do secretário adjunto da mesa, Luciana Coz Fidalgo Ribeiro foi substituído por Sonia Regina Lima, conforme informado pelo Gerente Regional; I.14 – Na mesa nº 143, do município de São José dos Campos - Embraer, houve alteração do secretário da mesa, Wagner Rios Alves, foi substituído por Luciana Coz Fidalgo Ribeiro, conforme informado pelo Gerente Regional; I.15 – Na mesa nº 165, do município de Santo André, houve alteração do secretário adjunto da mesa, Fernando Alonso Smerdel de Sousa foi substituído por Roseli Maria de Lima, conforme informado pelo Gerente Regional; I.16 – Na mesa nº 167, do município de Santo André, onde se lê 4º Piso do Garden Shopping lê-se 4º andar do Garden Shopping, conforme informado pelo Gerente Regional; I.17 – Na mesa nº 190, do município de Marília, houve alteração do secretário adjunto da mesa, Andrea Soares Pereira foi substituído por Norma Aparecida Batista, conforme informado pelo Gerente Regional; I.18 – Na mesa nº 195, do município de Quatá, houve alteração do secretário adjunto da mesa, Norma Aparecida Batista foi substituído por Andre Luis Cavalca Alcalde, conforme informado pelo Gerente Regional; I.19 – Na mesa nº 243, do município de Riolândia, houve a alteração da secretária adjunta, Daisy Aparecida dos Santos Bazo Rodriguez, que foi substituída por Anderson Santana Marques, conforme informado pelo Gerente Regional; I.20 – Na mesa nº 246, do município de Araraquara, houve a alteração da secretária adjunta da mesa, Naiara Fuzari Trevisan, que foi substituída por Flávia de Faria Calvo Moreira, conforme informado pelo Gerente Regional; I.21 – Na mesa nº





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

258, do município de Pirassununga, houve alteração do suplente da mesa, Edmur Luiz de Godoy foi substituído por Cecilio Aparecido Carlos Da Silva, conforme informado pelo Gerente Regional; I.22 – Na mesa nº 259, do município de Santa Cruz das Palmeiras, houve alteração da secretária adjunta da mesa, Claudia Henriqueta Gabriel da Silva Camelo foi substituída por Tatiana Coz Fidalgo, conforme informado pelo Gerente Regional; I.23 – Na mesa nº 261, do município de Porto Ferreira, houve alteração da secretária adjunta da mesa, Maria José da Silva Lopes foi substituída por Fernando Alonso Smerdel de Sousa, conforme informado pelo Gerente Regional; I.22 – Na mesa nº 295, do município de Votorantim, houve alteração da secretária adjunta da mesa, Thays de Souza Silva foi substituída por Rafael Takaku, conforme informado pelo Gerente Regional; I.22 – Na mesa nº 298, do município de Limeira, houve alteração do suplente da mesa, Rafael Henrique Bonin, foi substituído por Vladimir Lazaneo, conforme informado pelo Gerente Regional; considerando que a CER encaminhou a proposta final de localização e composição das mesas receptoras/escrutinadoras, atualizadas conforme planilha anexa, visando às eleições de Presidente do Confea, Presidente do Crea-SP, Diretor Geral e Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP, que serão realizadas em 15/12/2017;

**VOTO:** aprovar a alteração dos seguintes dados relacionados nas colunas “LOCAL DA MESA” e/ou “LOGRADOURO” e “MESÁRIOS” da Decisão PL/SP nº 1015/2017: 1) Proposta datada de 07 de novembro de 2017: I.1 - Na mesa nº 019, do município de Ilha Solteira, onde se lê “Maria Helena Vasconcelos de Melo”, leia-se “Mara Helena Vasconcelos de Melo”; I.2 - Na mesa nº 047, do município de Campinas, a secretária adjunto da mesa foi substituído por: Maria Christina M. Aranha – Reg. 1823, por motivos de férias da funcionária Christiane Amadio S. Guerino; I.3 - Na mesa nº 053, do município de Indaiatuba, onde se lê em Localização da Mesa - “Indaiatuba - Av Engenharia Ltda-Me”, leia-se “Indaiatuba - FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura”, ainda, nesta mesma mesa, o endereço correto da mesma é Av. Eng Fábio Roberto Barnabé, 3405 – Vila Regina – Indaiatuba – CEP 13349-003; I.4 - Na mesa nº 111, do município de Itapevi, houve mudança de endereço da unidade para: Rua Doutor José Pedro de Castro, 404, Centro, Itapevi, SP. CEP 06653-130; I.5 - Na mesa nº 115, do município de Taboão da Serra, houve mudança de endereço da unidade para: Rua João Queiroz, 107, Jardim Maria Rosa, Taboão da Serra, SP. CEP 06763-130; I.6 – Na mesa nº 123, do município de São Paulo, o secretário da mesa foi substituído por: Silvia Renata Rosa – Creasp 5060679288 devido a impossibilidade de comparecimento de Antonio Carlos Silva dos Santos; I.7 – Na mesa nº 124, do município de São Paulo, o presidente da mesa foi substituído por: José Elias Fernandes Abul Hiss – Creasp 0600863378 devido a troca desta mesária para a mesa 123; I.8 - Na mesa nº 133, do município de São Paulo, o bairro do endereço correto é: Vila Guarani; I.9 - Na mesa nº 149, do município de Pindamonhangaba, o endereço correto é: Rua Senador Dino Bueno, 204



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Vila Vitória, Pindamonhangaba. CEP 12401-410; I.10 - Na mesa nº 167, do município de Ribeirão Pires, houve mudança de endereço da unidade para: R. Felipe Sabagg, 200 – Lojas 18C e 22C – 3º Piso do Garden Shopping – Centro – CEP 09400-130 Ribeirão Pires; I.11 - Na mesa nº 194, do município de Bastos, onde se lê em Localização da Mesa - “Bastos - Artabas Artefatos de Arema Bastos Ltda”, leia-se “Bastos - Artabas Artefatos de Arame Bastos Ltda”; I.12 - Na mesa nº 195, do município de Quatá, o bairro do endereço correto é: Pedregal; I.13 - Na mesa nº 204, do município de Auriflamma, o endereço correto é: R. Bento João de Carvalho, 54-22 – Jd. São Bento – 15350-000; I.14 - Na mesa nº 206, do município de Palmeira D’Oeste, o endereço correto é: Av. Carlos Gomes, 53-89 – Centro – 15720-000; I.15 - Na mesa nº 211, do município de Tabapuã, onde se lê em Localização da Mesa - “Tabapuã – Câmara Municipal”, leia-se “Tabapua - Sindicato Rural de Tabapuã”, ainda, nesta mesma mesa, o endereço correto da mesma é Av. Rodolfo Baldi, 902 – Centro – Tabapuã; I.16 - Na mesa nº 217, do município de Ibirá, o endereço correto é: Est. Augusto Borbon, s/n – Taperinha – 15860-000; I.17 - Na mesa nº 218, do município de Macaúbal, onde se lê em Localização da Mesa - “Macaúbal - Associação Comercial e Industrial de Macaúbal-A.C.I.Ma”, leia-se “Macaúbal - Departamento de Meio Ambiente e Agricultura”, ainda, nesta mesma mesa, o endereço correto da mesma é Rua Sebastião Dib, 358; I.18 - Na mesa nº 221, do município de General Salgado, o número do endereço correto é: 1264; I.19 - Na mesa nº 224, do município de Macaúbal, onde se lê em Localização da Mesa - “Macaúbal - Associação Comercial e Industrial de Macaúbal-A.C.I.Ma”, leia-se “Macaúbal - Departamento de Meio Ambiente e Agricultura”, ainda, nesta mesma mesa, o endereço correto da mesma é Rua Sebastião Dib, 358; I.20 - Na mesa nº 226, do município de Monte Aprazível, o número do endereço correto é: 555; I.21 - Na mesa nº 227, do município de Neves Paulista, o número do endereço correto é: 1000-B; I.22 - Na mesa nº 228, do município de Tanabi, o endereço correto é: Praça da Bandeira, 204; I.23 - Na mesa nº 233, do município de Nova Granada, onde se lê em Localização da Mesa - “Nova Granada - Associação Comercial e Industrial de Nova Granada”, leia-se “Nova Granada - Câmara Municipal”, ainda, nesta mesma mesa, o endereço correto da mesma é Av. Adolfo Rodrigues, 1067; I.24 - Na mesa nº 240, do município de Uchoa, onde se lê em Localização da Mesa - “Uchôa - N. M. Topografia Ltda”, leia-se “Uchôa - EMA - Engenharia & Consultoria Uchoa Ltda”, ainda, nesta mesma mesa, o endereço correto da mesma é Rua Vereador Ernesto Lainette, 429; I.25 - Na mesa nº 241, do município de Cardoso, o endereço correto é: Via de Acesso Vereador Euzébio Pereira Borges, s/n – Zona Rural - Cardoso; I.26 - Na mesa nº 259, do município de Santa Cruz das Palmeiras, o secretário adjunto da mesa foi substituído por: Flavia Cristina de Campos – Reg. 1940, por motivos de férias do funcionário Armando Silvestrini Junior; I.27 - Na mesa nº 261, do município de Porto Ferreira, o secretário adjunto da mesa foi substituído por: Priscylla Lopes Atanes – Reg. 4265, por motivos de férias do funcionário Sergio Maciel Araujo; I.28 - Na mesa nº 273, do município de Angatuba, o



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

endereço correto é: R. João Tazzioli, 461; I.29 - Na mesa nº 276, do município de Cabreúva, o número do endereço correto é: 1800; I.30 - Na mesa nº 278, do município de Porto Feliz, o secretário adjunto da mesa foi substituído por: Álvaro José de Souza – Reg. 4028, por motivos de férias da funcionária Izildinha Aparecida do Amaral Vieira; I.31 - Na mesa nº 290, do município de Sorocaba, haverá mudança de endereço no dia 15/11/2017 da associação e conseqüentemente da unidade do CREA-SP para: Rua Messias Pereira de Paula, 22 - Parque Campolim - Sorocaba/SP - Cep: 18046-640; e, I.32 - Na mesa nº 294, do município de Tietê, onde se lê em Localização da Mesa - Tietê Associação dos Eng. Agrim. de Sorocaba e Região - SEASRS”, leia-se “Tietê Associação dos Eng. Agrim. de Sorocaba e Região - ASEASR”;

2 ) Proposta datada de 16 de novembro de 2017: I.01 – Na mesa nº 002, do município de Flórida Paulista, houve substituição do secretário adjunto da mesa Marcia Miki Takahashi Abreu por Luciana dos Santos Demarqui, conforme informado pelo Gerente Regional; I.02 – Na mesa nº 006, do município de Panorama, houve substituição do secretário adjunto da mesa Agenor Antonio Garcia por Armando Manoel Neto , conforme informado pelo Gerente Regional; I.03 – Na mesa nº 007, do município de Tupi Paulista, houve substituição do presidente da mesa Paulo Borsandi Etto, por José Beneti Neto, conforme informado pelo Gerente Regional; I.04 – Ainda na mesa nº 007, do município de Tupi Paulista, houve substituição do secretário adjunto da mesa Mara Regina Neves Soares por Marlon Adair Scherer, conforme informado pelo Gerente Regional; I.05 – Na mesa nº 027, do município de Iepê, houve substituição do secretário adjunto da mesa Alexandre de Souza Lacerda por Salvatore Giannotta Filho, conforme informado pelo Gerente Regional; I.06 – Na mesa nº 073, do município de Guáira, houve alteração de endereço da sede da unidade para: Av. Nove, 169 – Centro; I.07 – Na mesa nº 125, do município de São Paulo, o complemento do endereço correto é: 14º andar; I.08 – Na mesa nº 184, do município de Alvinlândia, houve solicitação de baixa da presidente da mesa Alexandra Emanuella Sant Ana Soares Correa, comunicado pelo Chefe da UGI, neste caso havendo a mudança de cargo do suplente Gabriel Temer Feres para presidente da mesa e a nomeação de Marcus Paulo Gomes Alvares como suplente; I.09 – Na mesa nº 193, do município de Vera Cruz, houve alteração do Suplente Rodrigo Otaviani, pois o mesmo informou que não poderá comparecer e foi substituído por Adilson Teixeira Filho; I.10 – Na mesa nº 231, do município de Içém, houve alteração do Secretário Adjunto Silvia Helena Antoniazzi Godinho Pagliuso por Evandro Lellis Remedio, por solicitação do Gerente Regional; I.11 – Na mesa nº 254, do município de Vista Alegre do Alto, houve alteração de endereço da sede da empresa para: Av. Santos Dumont, 400 15920-000; I.12 – Na mesa nº 269, do município de Apiaí, houve alteração de endereço da sede da empresa para: Rua Mirail Haralambos Panitsas, 1400 (antiga estrada da Barra do Chapéu) 18320-000 - Apiai - SP; I.13 – Na mesa nº 272, do município de Itararé, houve alteração de endereço da sede da empresa para: Rua Prudente de Moraes , 1777 – Centro 18460-000 - Itararé – SP; I.14 – Na mesa nº



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

278, do município de Porto Feliz, houve alteração do Secretário Adjunto Álvaro José de Souza por PATRICIA DA SILVA PEDROSA, por solicitação do Gerente Regional; I.15 – Na mesa nº 286, do município de Capão Bonito, a secretária adjunto da mesa Maria Sueli Bassanino foi substituída por motivos particulares pela funcionária Maria Do Carmo Almeida; I.16 – Na mesa nº 288, do município de Sorocaba, houve alteração do Secretário Adjunto Sandro Passos Cham por Regina Paula Casemiro, por solicitação do Gerente Regional; I.17 – Na mesa nº 295, do município de Votorantim, o endereço correto é: Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 279 - Centro, Votorantim - SP, CEP: 18110-008; I.18 – Na mesa nº 295, do município de Votorantim, houve alteração do Secretário Adjunto Alessandra Lahoz por Thais De Souza Silva, por solicitação do Gerente Regional; I.19 – Na mesa nº 298, do município de Limeira, o secretário da mesa Marcos Antonio Canesin solicitou renúncia de sua função como secretário em virtude de não poder estar presente na data da eleição no município por motivos particulares, sendo substituído por Sergio Ricardo de Munno; 3) Proposta datada de 29 de novembro de 2017: I.01 – Na mesa nº 05, do município de Junqueirópolis, houve alteração do secretário da mesa, Thiago Coutinho Pelegrinelli foi substituído por Lucas Montroni Lazaro, conforme informado pelo Gerente Regional; I.02 – Na mesa nº 32, do município de Rancharia, houve alteração do suplente da mesa, Elvis Aparecido da Silva Alfini foi substituído por Bruno Faune Fabris, conforme informado pelo Gerente Regional; I.03 – Na mesa nº 39, do município de Americana, houve alteração do presidente da mesa, Marcos Batista Revelin foi substituído por João Carlos Bonin, conforme informado pelo Gerente Regional; I.04 – Na mesa nº 73, do município de Guaíra, houve alteração do suplente da mesa, Felipe Isac Ribeiro foi substituído por Renato Garcia Leal, conforme informado pelo Gerente Regional; I.05 – Na mesa nº 80, do município de Ituverava, houve alteração do presidente da mesa, Marcelo Martins Barrachi foi substituído por Alay de Jesus Albieri, conforme informado pelo Gerente Regional; I.06 – Na mesa nº 81, do município de Orlandia, houve alteração da suplente da mesa, Patricia Bastos de Oliveira Bellinello foi substituída por Maria Paula Rosa Freato, conforme informado pelo Gerente Regional; I.07 – Na mesa nº 96, do município de Cubatão, houve a saída do presidente da mesa, Pedro Antonio dos Santos, por motivo de férias, conforme informado pelo Chefe da Unidade, sendo realocado os mesários abaixo: Henrique Santiago Teixeira Coura, antes secretário agora atuará como presidente da mesa, Fabio Lucio Ferreira Lopes, antes como suplente, agora atuará como secretário e por fim, a inclusão do mesário Leandro Picirillo Brito para atuar como suplente dessa mesa; I.08 – Na mesa nº 99, do município de Mongaguá, houve a saída do presidente da mesa, Ricardo dos Santos Ferreira, conforme informado pelo Gerente Regional, sendo realocado os mesários abaixo: Sérgio Luiz Rostello, antes secretário, agora irá atuar como Presidente da mesa, Haroldo Jose Domingues, antes suplente, irá atuar como secretário da mesa e por fim, houve a inclusão do mesário Anderson Santana Marques que irá atuar como suplente dessa mesa; I.09 – Na mesa



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

nº 110, do município de Itapecerica da Serra, houve alteração do secretário da mesa, Pedro Carnevale foi substituído por Andreia Alessandra Vasconcellos, conforme informado pelo Gerente Regional; I.10 – Na mesa nº 113, do município de Osasco, houve alteração do presidente da mesa, Marcelo de Cerqueira Cesar foi substituído por Demilson Bellezi Guilhem, conforme informado pelo Gerente Regional; I.11 – Na mesa nº 114, do município de Santana de Parnaíba, houve alteração do suplente da mesa, Ricardo de Souza Terassovich foi substituído por Dirceu Silva dos Santos, conforme informado pelo Gerente Regional; I.12 – Na mesa nº 115, do município de São Paulo, houve alteração do secretário adjunto da mesa, Leandro Evangelista Santos foi substituído por Sandra Aparecida Corral da Silva, conforme informado pelo Gerente Regional; I.13 – Na mesa nº 154, do município de São Paulo, houve alteração do secretário adjunto da mesa, Maria Cristina de Alvarenga Freire foi substituída por Fernanda Pereira de Souza e o suplente Victor Manuel de Almeida Seabra de Vasconcelos, também foi substituído por Renata Correia da Franca, conforme informado pelo Gerente Regional; I.14 – Na mesa nº 158, do município de Santa Isabel, houve alteração do suplente da mesa, Jose Walter de Oliveira foi substituído por Diogo Mesquita Aguiar, conforme informado pelo Gerente Regional; I.15 – Na mesa nº 159, do município de Ferraz de Vasconcelos, houve alteração do secretário da mesa, Anderson Cesar Elias da Costa foi substituído por Givaldo Batista Esteveao, conforme informado pelo Gerente Regional; I.16 – Na mesa nº 161, do município de Itaquaquecetuba, houve alteração do endereço, conforme novo endereço a seguir: Av. Ítalo Adami, 317 – Sala 01 – Vila Virgínia, CEP 08574-020; I.17 – Na mesa nº 165, do município de Santo André, houve alteração do secretário adjunto da mesa, Roseli Maria de Lima foi substituído por Fernando Alonso Smerdel de Sousa, conforme informado pelo Gerente Regional; I.18 – Na mesa nº 185, do município de Gália, houve alteração do secretário adjunto da mesa, Silvia Regina Lourenco Lara Leite Alcalde foi substituído por José Brasil de Souza Neto, conforme informado pelo Gerente Regional; I.19 – Na mesa nº 187, do município de Cafelândia, houve alteração do secretário adjunto da mesa, Terezinha Aparecida Zorman de Menezes Monteiro foi substituído por Leandro Evangelista Santos, conforme informado pelo Gerente Regional; I.20 – Na mesa nº 189, do município de Echaporã, houve alteração do secretário adjunto da mesa, Andre Luis Cavalca Alcalde foi substituído por Marilene Scheffer do Nascimento, conforme informado pelo Gerente Regional; I.21 – Na mesa nº 190, do município de Bastos, houve alteração do secretário adjunto da mesa, Milene Francis de Oliveira Spigolon foi substituído por Priscylla Lopes Atanes, conforme informado pelo Gerente Regional; I.22 – Na mesa nº 200, do município de Paraguaçu Paulista, houve alteração do secretário da mesa, Paulo Roberto Rodrigues foi substituído por Mateus de Mello Goldin, conforme informado pelo Gerente Regional; I.23 - Na mesa nº 211, do município de Ibirá, houve a saída do presidente da mesa Miguel Jorge Miziara, conforme informado pelo Gerente Regional e a alteração do cargo de Rafael Antonio Nunes de Secretário para presidente da mesa



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

houve, também, a mudança de cargo de Wellington Garcia Birolli de Suplente para secretário, e a inclusão de Flavia Cristina de Campos como suplente da mesa; I.24 – Na mesa nº 213, do município de Novo Horizonte, houve mudança de loca e endereço de UPS Novo Horizonte, Av. Josué Quirino de Moraes, 976 – Centro – CEP: 14960-000 para Novocana Associação de Plantadores de Cana, Av. Conego Alfredo Reith, 311 – Jd. Lucélia – CEP: 14960-000, conforme informado pelo Gerente Regional; I.25 – Na mesa nº 222, do município de Ouroeste, houve substituição do secretário adjunto da mesa Dorival de Oliveira por Paulo Henrique da Silva Pedrosa, conforme informado pelo Gerente Regional; I.26 – Na mesa nº 225, do município de Mirassol, houve alteração de endereço da UOP Mirassol para: R. Padre Ernesto 2420 – Centro – CEP: 15130-000, conforme informado pelo Gerente Regional; I.27 – Na mesa nº 233, do município de Nova Granada, houve a alteração de cargo de Sergio Roberto de Freitas Candelaria de presidente para suplente, conforme informado pelo Gerente Regional; I.28 – Ainda na mesa nº 233, do município de Nova Granada, houve a alteração de cargo de Garibaldi Machado Leopoldino de Secretário para presidente, conforme informado pelo Gerente Regional; I.29 – Ainda na mesa nº 233, do município de Nova Granada, houve a alteração de cargo de Dulce Sanches Luiz dos Santos de Suplente para secretária, conforme informado pelo Gerente Regional; I.30 – Na mesa nº 238, do município de São José do Rio Preto, houve a saída da presidente da mesa, Vanessa Maria Rodrigues Ferreira e reorganização dos cargos: Arnaldo Jose Alves Lois passou de secretário para presidente da mesa, Luiz Carlos Bonini passou de suplente para secretário e Vania Goncalves Venturelli passou a integrar a mesa como suplente, conforme informado pelo Gerente Regional; I.31 – Na mesa nº 242, do município de Nhandeara, houve mudança de local e endereço de Prefeitura Municipal, R. Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – Centro – CEP: 15190-000 para Prefeitura Municipal – Casa da Agricultura, R. Conego Domingos Planilho, 542 – Centro – 15190-000, conforme informado pelo Gerente Regional; I.32 – Na mesa nº 259, do município de Santa Cruz das Palmeiras, houve a alteração do secretário adjunto da mesa, Flavia Cristina de Campos foi substituída por Claudia Henriqueta Gabriel da Silva Camelo, conforme informado pelo Gerente Regional; I.33 – Na mesa nº 261, do município de Porto Ferreira, houve a alteração do secretário adjunto da mesa, Priscylla Lopes Atanes foi substituída por Maria José da Silva Lopes, conforme informado pelo Gerente Regional; I.34 – Na mesa nº 287, do município de Sorocaba. Não será instalada a mesa e será feita a exclusão desta da relação de localização e composição das mesas receptoras / escrutinadoras da listagem de 2017 e tirada da opção dos eleitores no sistema eleitoral tendo em vista que só 4 eleitores optaram por votar nesta respectiva mesa; I.35 – Na mesa nº 293, do município de Laranjal Paulista, houve a alteração do secretário adjunto da mesa, Fernando Alonso Smerdel de Sousa foi substituído por Danielle Araujo Silva, conforme informado pelo Gerente Regional; I.36 – Na mesa nº 306, do município de Mogi Mirim, houve a alteração do secretário da mesa, Rafael Augusto Pereira dos Santos foi substituído por Rafael



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Marangoni, conforme informado pelo Gerente Regional; 4) Proposta datada de 07 de dezembro de 2017: I.01 – Na mesa nº 27, do município de Iepê, houve alteração do presidente da mesa Pedro Gustavo Lopes Delicoli foi substituído por Danilo Morel Pinto, e o suplente da mesa, Juliano Eduardo Rocha foi substituído por Pedro Gustavo Lopes Delicoli, conforme informado pelo Gerente Regional; I.02 – Na mesa nº 31, do município de Presidente Prudente, o secretário da mesa, Flávio Henrique Rosselli Faria, saiu da mesa; o suplente Luis Fernando Cesco passou a ser o secretário, e o Juliano Eduardo Rocha assumiu como suplente dessa mesa, conforme informado pelo Gerente Regional; I.03 – Na mesa nº 41, do município de Nova Odessa, a secretária adjunto da mesa, Clarissa Elaine Marquezini, foi substituída por Cristiane Gasparino dos Santos Salgado, conforme informado pelo Gerente Regional; I.04 – Na mesa nº 99, do município de Mongagua, houve alteração do suplente da mesa, Anderson Santana Marques foi substituído por Maria José da Silva Lopes, conforme informado pelo Gerente Regional; I.05 – Na mesa nº 102, do município de Santos, houve alteração do presidente da mesa, Norival Gonçalves foi substituído por Maria José da Silva Lopes, conforme informado pelo Gerente Regional; I.06 – Na mesa nº 103, do município de Santos, houve alteração do secretário da mesa, Lino Augusto Moreira Amorim foi substituído por Claudio Paschoal Mazzitelli, conforme informado pelo Gerente Regional; I.07 – Na mesa nº 117, do município de São Paulo, houve alteração do secretário da mesa, Jesse Gonçalves Ferreira foi substituído por Bruno Cretaz, e alteração do Secretário Adjunto da mesa, Marcia Pistoresi, por Gustavo Antonio Schliemann, conforme informado pelo Gerente Regional; I.08 – Na mesa nº 118, do município de São Paulo, houve a troca de cargos: o presidente da mesa passou a ser Joao Francisco Benini e a presidente passou a ser suplente, Maria Lina Benini, conforme informado pelo Gerente Regional; I.09 – Na mesa nº 119, do município de São Paulo, houve alteração do secretário adjunto da mesa, Rita de Fatima Curcio, foi substituída por Douglas Jose Matteocci, conforme informado pelo Gerente Regional; I.10 – Na mesa nº 121, do município de São Paulo, houve alteração do secretário adjunto da mesa, Cecilia Kazue Fugi, foi substituída por Maria Cristina Kerassiotis, conforme informado pelo Gerente Regional; I.11 – Na mesa nº 122, do município de São Paulo, houve alteração do secretário da mesa, Cássio Santos de Mello, foi substituído por Adelio Antunes Junior, conforme informado pelo Gerente Regional; I.12 – Na mesa nº 123, do município de São Paulo, houve alteração do presidente da mesa, Carlos Alberto de Oliveira, foi substituído por Carlos Henrique Silva Gordo Pugliesi, e a suplente, Maria Aparecida Belico Pinto, foi substituída por Thais Rocha Pombo Pascholati, conforme informado pelo Gerente Regional; I.13 – Na mesa nº 124, do município de São Paulo – UPS - Apemec, houve alteração do secretário adjunto da mesa, Luciana Coz Fidalgo Ribeiro foi substituído por Sonia Regina Lima, conforme informado pelo Gerente Regional; I.14 – Na mesa nº 143, do município de São José dos Campos - Embraer, houve alteração do secretário da mesa, Wagner Rios Alves, foi substituído por Luciana Coz Fidalgo Ribeiro, conforme informado pelo



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Gerente Regional; I.15 – Na mesa nº 165, do município de Santo André, houve alteração do secretário adjunto da mesa, Fernando Alonso Smerdel de Sousa foi substituído por Roseli Maria de Lima, conforme informado pelo Gerente Regional; I.16 – Na mesa nº 167, do município de Santo André, onde se lê 4º Piso do Garden Shopping lê-se 4º andar do Garden Shopping, conforme informado pelo Gerente Regional; I.17 – Na mesa nº 190, do município de Marília, houve alteração do secretário adjunto da mesa, Andrea Soares Pereira foi substituído por Norma Aparecida Batista, conforme informado pelo Gerente Regional; I.18 – Na mesa nº 195, do município de Quatá, houve alteração do secretário adjunto da mesa, Norma Aparecida Batista foi substituído por Andre Luis Cavalca Alcalde, conforme informado pelo Gerente Regional; I.19 – Na mesa nº 243, do município de Riolândia, houve a alteração da secretária adjunta, Daisy Aparecida dos Santos Bazo Rodriguez, que foi substituída por Anderson Santana Marques, conforme informado pelo Gerente Regional; I.20 – Na mesa nº 246, do município de Araraquara, houve a alteração da secretária adjunta da mesa, Naiara Fuzari Trevisan, que foi substituída por Flávia de Faria Calvo Moreira, conforme informado pelo Gerente Regional; I.21 – Na mesa nº 258, do município de Pirassununga, houve alteração do suplente da mesa, Edmur Luiz de Godoy foi substituído por Cecilio Aparecido Carlos Da Silva, conforme informado pelo Gerente Regional; I.22 – Na mesa nº 259, do município de Santa Cruz das Palmeiras, houve alteração da secretária adjunta da mesa, Claudia Henriqueta Gabriel da Silva Camelo foi substituída por Tatiana Coz Fidalgo, conforme informado pelo Gerente Regional; I.23 – Na mesa nº 261, do município de Porto Ferreira, houve alteração da secretária adjunta da mesa, Maria José da Silva Lopes foi substituída por Fernando Alonso Smerdel de Sousa, conforme informado pelo Gerente Regional; I.22 – Na mesa nº 295, do município de Votorantim, houve alteração da secretária adjunta da mesa, Thays de Souza Silva foi substituída por Rafael Takaku, conforme informado pelo Gerente Regional; I.22 – Na mesa nº 298, do município de Limeira, houve alteração do suplente da mesa, Rafael Henrique Bonin, foi substituído por Vladimir Lazaneo, conforme informado pelo Gerente Regional; considerando que a CER encaminhou a proposta final de localização e composição das mesas receptoras/escrutinadoras, atualizadas, conforme planilha anexa, visando às eleições de Presidente do Confea, Presidente do Crea-SP, Diretor Geral e Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP, que serão realizadas em 15/12/2017. Aprovar, ainda, a localização e composição das mesas receptoras/escrutinadoras, atualizada conforme planilha anexa, visando às eleições de Presidente do Confea, Presidente do Crea-SP, Diretor Geral e Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP, que serão realizadas em 15/12/2017.

---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 117**

**PROCESSO:** C-1256/2017

**Interessado:** Confea

**Assunto:** Anteprojeto de Resolução nº 008/2017

**CAPUT:** RES 1.034/11 - art. 21, inciso II alínea "a"

**Proposta:** 1 - Aprovar

**Origem:** CLN

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que compete à Comissão de Legislação e Normas - CLN manifestar-se sobre os projetos de resolução e de decisão normativa encaminhados pelo Confea; considerando que o Confea encaminhou consulta sobre o Anteprojeto de Resolução nº 008/2017, que “Discrimina as atividades e competências profissionais do Engenheiro de Saúde e Segurança e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea”; considerando a Deliberação CPLN/SP nº 008/2017 (em anexo)

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPLN/SP nº 008/2017.

**PAUTA Nº: 118**

**PROCESSO:** C-1338/2017

**Interessado:** Confea

**Assunto:** Anteprojeto de Resolução nº 009/2017

**CAPUT:** RES 1.034/11 - art. 21, inciso II alínea "a"

**Proposta:** 1 - Aprovar

**Origem:** CLN

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que compete à Comissão de Legislação e Normas - CLN manifestar-se sobre os projetos de resolução e de decisão normativa encaminhados pelo Confea; considerando que o Confea encaminhou consulta sobre o Anteprojeto de Resolução nº 009/2017, que “Dispõe sobre a regularização do exercício profissional em cargo ou função sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências”; considerando a Deliberação CPLN/SP nº 009/2017 (em anexo)

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPLN/SP nº 009/2017.

**PAUTA Nº: 119**

**PROCESSO:** C-598/2017

**Interessado:** Confea

**Assunto:** Obrigatoriedade de cumprimento da Lei n.º 12.527/2011

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 9º - inciso IV

**Proposta:** 1 - Aprovar

**Origem:** Presidência

**Relator:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**CONSIDERANDOS:** o inciso IV do art. 9º do Regimento do Crea-SP; considerando a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação; considerando o Ofício Circular nº 0792/2017, do Confea, que informa a aprovação pela Decisão PL-0187, de 21 de março de 2017, que apresenta o “Plano de Ação articulado para o Sistema Confea-Crea” e o “Manual para Aplicação da Lei de Acesso à Informação do Sistema Confea/Crea”; considerando que, em 13 de julho de 2017, o Plenário do Crea-SP aprovou a Portaria nº 60/2017, que “Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 2º do art. 216 da Constituição Federal” (Decisão PL/SP nº 819/2017); considerando que a Portaria 60/2017 foi publicada no Crea On-line nº 2.600/2017, em 17 de agosto de 2017; considerando que o Confea, através da Decisão PL-1495/2017, de 30 de agosto de 2017, decidiu alterar os itens 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3, relativos ao Capítulo IV do Manual de Aplicação da Lei de Acesso à Informação do Sistema Confea/Crea; considerando que, com o objetivo de atender o acima exposto, a presidência encaminha proposta da Minuta de Portaria que “Altera a redação do § 1º do artigo 28 da Portaria 60/2017 (que regulamenta a Lei nº 12.257, de 18 de novembro de 2011) em decorrência do quanto determinado na Decisão Plenária nº PL – 1495/2017, do Conselho Federal de Engenharia”, conforme anexo,

**VOTO:** aprovar a minuta de Portaria que “Altera a redação do § 1º do artigo 28 da Portaria 60/2017 (que regulamenta a Lei nº 12.257, de 18 de novembro de 2011) em decorrência do quanto determinado na Decisão Plenária nº PL – 1495/2017, do Conselho Federal de Engenharia”, conforme anexo.

**PAUTA Nº: 120**

**PROCESSO:** C-76/2010

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Revogação do Ato Administrativo nº 23 do Crea-SP que dispõe sobre a elaboração de Informação por assistente técnico da Estrutura Auxiliar do CREA-SP, antes do encaminhamento de processo para análise e relato de conselheiro.

**CAPUT:** REGIMENTO – Art. 90 – inciso XIV

**Proposta:** 1 - Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que se trata-se de estudo acerca de Ato Administrativo sobre a elaboração de Informação por assistente técnico da Estrutura Auxiliar do CREA-SP, antes do encaminhamento de processo para análise e relato de conselheiro; considerando que o Ato Administrativo objeto deste processo foi aprovado na Sessão Plenária nº 1944, realizada em 15 de dezembro de 2011, sob Decisão PL/SP nº 1076/2011 e, em 23 de dezembro de 2011, recebeu o nº 23; considerando que o referido Ato Administrativo nº 23, que “dispõe sobre a elaboração de Informação por



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

assistente técnico da Estrutura Auxiliar do Crea-SP, antes do encaminhamento de processo para análise e relato de conselheiro”, desde a sua concepção não atende ao conceito de Ato Administrativo disciplinado pela Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011, que “dispõe sobre o processo legislativo e os procedimentos para a elaboração, aprovação e homologação de atos normativos administrativos de competência do Sistema Confea/Crea”; considerando que, de acordo com o inciso III do art. 2º da Resolução 1.034, “ato normativo é a espécie de ato administrativo normativo, de exclusiva competência dos Creas, destinado a disciplinar no âmbito de sua circunscrição disposição prevista em resoluções ou decisões normativas do Confea”; considerando que, de acordo com o art. 49, § 2º da Resolução nº 1.034, do Confea, as disposições que regulamentam a administração, a organização e o funcionamento do Crea serão aprovadas mediante ato administrativo próprio, observado o disposto na legislação e nas resoluções ou decisões normativas em vigor relacionados à matéria; considerando que os dizeres dispostos no Ato Administrativo nº 23 tratam de um rito a ser seguido pela estrutura interna quando da análise e tramitação de processo, de caráter interno do Conselho, e não estão disciplinando dispositivos constates de resoluções ou decisões normativas do Confea; considerando que o próprio art. 195 do Regimento do Crea-SP já define, por si só, as atribuições da estrutura auxiliar que “deve possuir quadro técnico com a finalidade de analisar e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos à apreciação dos órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte”, cabendo, neste caso um ato administrativo próprio denominado Instrução: “regra ditada pela Presidência dos Conselhos aos seus funcionários ou empregados, mediante indicações a respeito do modo pelo qual devem ser resolvidos os casos correntes”; considerando que o disposto no Ato Administrativo nº 23, não vem contribuindo para a celeridade na tramitação dos processos que requerem as instâncias julgadoras do Conselho, em face da rigidez dada ao rito da análise processual, que não distingue a maior ou menor complexidade e compreensão das matérias neles tratadas; considerando que a questão principal que envolve esta matéria, de fato, recai no descompasso entre o quantitativo de processos instaurados neste Conselho e que são submetidos aos órgãos das Estruturas Básica e de Suporte e a organização da Estrutura Auxiliar ora existente na SUPCOL para a vazão dos mesmos, com destaque aos que requerem a apreciação das câmaras especializadas; considerando que parte das análises dos processos instaurados e encaminhados aos DACs visa corrigir e/ou orientar encaminhamentos equivocados ou defectivos oriundos da estrutura auxiliar que instaurou o processo, em vez de proceder diretamente ao efetivo parecer que subsidiará a análise da câmara especializada, o que demanda tempo, e é administrado nas próprias unidades, pois a devolução do processo à unidade que o instaurou para as correções, atrasaria ainda mais o rito processual; considerando que, por outro lado, a citação da legislação, ao invés da aplicação da legislação nos pareceres identificados como “Informação” determinada pelo Ato Administrativo nº 23 toma um tempo precioso, não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

contribuindo de modo eficaz para a tomada de decisão do relator a ser designado na câmara; considerando que o rito indistinto aos processos, como determina o referido ato administrativo na forma de “Informação” não contribui à celeridade processual, contudo, para os processos em que o rito é procedimento ordinário, um resumo quanto ao objeto fim do processo caracterizaria o parecer prévio a ser oferecido ao processo; considerando as definições: INFORMAÇÃO é o instrumento de esclarecimento sobre a matéria constante do processo, mediante indicações, para instruir o parecer ou despacho a ele respeitante e PARECER é a manifestação de caráter técnico para esclarecer situações, bem como para oferecer soluções adequadas à matéria que lhe serve de objeto; considerando que demandas como consultas técnicas, que já dispõem de normativos a respeito ou de entendimentos em casos similares, ainda são encaminhadas à área técnica, tanto pelo atendimento, quanto pelas áreas operacionais, acarretando retrabalho e interferindo no curso da análise dos processos que, efetivamente, requerem a prévia informação; considerando a proposta de revogação do Ato Administrativo nº 23, em razão de ter perdido a sua finalidade, uma vez que os seus dispositivos não vêm contribuindo à celeridade na tramitação dos processos pelos Colegiados, prevalecendo o disposto no art. 195 do Regimento; considerando que, em decorrência, seria editado um ato administrativo do tipo Instrução que daria os ritos e o modo pelo qual devem ser procedidas as análises prévias nos processos dirigidos aos colegiados, permitindo-se que o procedimento seja distinto e diretamente proporcional à maior ou menor complexidade do processo, permitindo que aqueles que apresentem ritos ordinários tramitem com maior celeridade; considerando que, pautado para análise na Sessão Plenária nº 2028, de 05 de outubro de 2017, do Crea-SP, o processo foi retirado de pauta para nova análise; considerando que o assunto foi encaminhado à Diretoria do Crea-SP que, aprovou a minuta do Ato Administrativo que revoga o Ato de nº 23, de 23 de dezembro de 2011 (Decisão D/SP nº 234/2017), conforme anexo,

**VOTO:** aprovar a minuta do Ato Administrativo que “Revoga o Ato Administrativo nº 23, de 23 de dezembro de 2011”, conforme anexo.

**PAUTA Nº: 121**

**PROCESSO:** C-1296/2017

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Estudo de Viabilidade para a implementação de pagamento de Jetom

**CAPUT:** REGIMENTO – art. 9º, XVII e art. 101, inciso IV

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que o processo trata de Estudo de Viabilidade para a implementação de pagamento de Jetom; considerando que, em consonância com a Decisão Plenária do Confea, PL -0606/2016, poderá ser estabelecido o “jetom” para



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Sessões Plenárias e também para reuniões das Câmaras Especializadas, tendo em vista que se tratam de órgãos deliberativos deste Regional; considerando que, só pode ser pago ao Presidente e Conselheiros também nos moldes da Decisão Plenária citada e o limite de reuniões plenárias deve ser o mesmo estabelecido pelo Conselho Federal; considerando que o inciso IV do artigo 101 do Regimento estabelece que: “Art. 101. Compete à Diretoria: VI –propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea”; considerando a proposta de aprovar o pagamento de “Jetom” para Sessões Plenárias e também para reuniões das Câmaras Especializadas, tendo em vista que se tratam de órgãos deliberativos deste Regional, a partir de janeiro de 2018, e só pode ser pago para o Presidente e Conselheiros,

**VOTO:** aprovar o pagamento de “Jetom” para Sessões Plenárias e também para reuniões das Câmaras Especializadas, tendo em vista que se tratam de órgãos deliberativos deste Regional, a partir de janeiro de 2018, e só pode ser pago para o Presidente e Conselheiros.

**PAUTA Nº: 122**

**PROCESSO:** C-634/2013 V2

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Proposta que visa o pagamento de ½ diária para Conselheiros

**CAPUT:** REGIMENTO – art. 9º, XVII e art. 101, inciso IV

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que o processo trata de proposta que visa o pagamento de ½ diária para Conselheiros que residem nas localidades cuja quilometragem é acima de 50 quilômetros, tendo em vista que terão que se deslocar no dia anterior a data do evento para estarem presentes a partir das 9h para o início da reunião Plenária, que para implementação desta proposta, sejam revistos os critérios de ressarcimentos de diárias e de deslocamento do normativo vigente; considerando o estudo quanto à possibilidade de pagamento de ½ diária; considerando o art. 36 da Portaria AD nº 126 do Confea que dispõe de norma interna para concessão de passagens, diárias, deslocamento terrestre, auxílio traslado e jetons, conforme fls. 339 a354; considerando que o inciso IV do artigo 101 do Regimento que estabelece que: “Art. 101. Compete à Diretoria: VI –propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea”; considerando a proposta que visa o pagamento de ½ diária para Conselheiros que residem nas localidades cuja quilometragem é acima de 50 quilômetros, tendo em vista que terão que se deslocar no dia anterior a data do evento para estarem presentes a partir das 9h para o início da reunião Plenária,

**VOTO:** aprovar o pagamento de ½ diária para Conselheiros que residem nas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

localidades cuja quilometragem é acima de 50 quilômetros, tendo em vista que terão que se deslocar no dia anterior a data do evento para estarem presentes a partir das 9h para o início da reunião Plenária.

---

**PAUTA Nº: 123**

**PROCESSO:** C-589/2017

**Interessado:** Comissão Eleitoral Regional  
- exercício 2017

**Assunto:** Composição de Comissão Especial

**CAPUT:** REGIMENTO – art. 153

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Presidência

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que na constituição da Comissão Eleitoral Regional - exercício 2017, consta o Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hideraldo Rodrigues Gomes, como membro titular – Decisão PL/SP nº 419/2017; considerando que o Art. 153 do Regimento dispõe: “Os membros das comissões especiais que não comparecerem a três sessões, sucessivas ou não, poderão ser substituídos pelo Plenário”; considerando que o Conselheiro Hideraldo Rodrigues Gomes não pôde comparecer a 03 (três) reuniões da CER, por ausência justificada; considerando que os trabalhos da CER são desenvolvidos de maneira contínua e que a substituição de um dos seus membros pode afetar os trabalhos, principalmente a 10 (dez) dias da data das eleições; considerando solicitação da Coordenadora da CER, Eng. Civ. Lenita Secco Brandão, em reunião ocorrida em 04/12/2017 que, ao analisar o assunto, sugeriu a manutenção de sua composição atual pelos motivos acima expostos; considerando o encaminhamento da presidência para permanência do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hideraldo Rodrigues Gomes na composição atual da Comissão Eleitoral Regional,

**VOTO:** aprovar a permanência do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hideraldo Rodrigues Gomes na composição atual da Comissão Eleitoral Regional.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Anexo nº ordem 117

Processo C – 1256/2017

Folhas 009  
Andréia Arsênio O Correia  
Reg. 4334



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP

REFERÊNCIA : PC CF-0977/2017  
INTERESSADO : Sistema Confea/Crea  
ASSUNTO : Proposta de resolução que discrimina as atividades e competências profissionais do Engenheiro de Saúde e Segurança e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea  
ORIGEM : Confea

DELIBERAÇÃO Nº 428/2017-CEAP

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em Porto Alegre-RS, na sede do Crea-RS, de 9 a 11 de outubro de 2017, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que trata o processo de proposta de resolução que discrimina as atividades e competências profissionais do Engenheiro de Saúde e Segurança e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, apresentada pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP mediante a Deliberação nº 127/2017-CEAP;

Considerando que o art. 11 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que o Conselho Federal organizará e manterá atualizada a relação dos títulos concedidos pelas escolas e faculdades, bem como seus cursos e currículos, com a indicação das suas características;

Considerando que o título profissional deve ser estabelecido pelo sistema de fiscalização profissional, ao qual compete outorgá-lo em conexão com as características da formação profissional do concludente;

Considerando que o processo teve origem quando a Universidade Federal de Itajubá – Campus Itabira – UNIFEI-ITABIRA solicitou cadastramento do curso de graduação em Engenharia de Saúde e Segurança, para definição do título, atribuições e a respectiva inserção na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, do novo título de Engenheiro de Saúde e Segurança para seus egressos, devido este título não existir na supracitada Tabela, da Resolução 473, de 26 de novembro de 2002;

Considerando que a decisão para a inserção de novo título deve ser tomada, entre outros aspectos, levando-se em consideração as orientações emanadas pelo Ministério da Educação por meio da Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, a qual institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Engenharia;

Considerando que o Plenário do Crea-MG, pela Decisão PL/MG Nº 145/2016, de 7 de julho de 2016, decidiu: "a) Pelo cadastramento do curso de Graduação em Engenharia de Saúde e Segurança da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI)- Campus de Itabira (MG) – enquadrando-o na modalidade Engenharia, e conceder aos egressos o título profissional de "Engenheiro de Saúde e Segurança", com as atribuições profissionais descritas no item 4.4 da presente decisão, uma vez que foram cumpridas as exigências estabelecidas na Decisão Plenária PL nº 0423/2005 do Confea. b) Devolver os autos do processo ao Confea para: a) homologação do cadastramento do Curso de Graduação em Engenharia de Saúde e Segurança da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI)- Campus de Itabira - MG; b) criação, homologação e inclusão do referido título na Tabela de Títulos Profissionais da Resolução 473/2002 do Confea. c) Oficiar a Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI) - Campus de Itabira-MG da decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea-MG";

Considerando que a finalidade e objetivo do curso são, basicamente, de "fornecer um currículo único que se distingue por rigor técnico e na profundidade suficiente em princípios de gerenciamento para assegurar aos estudantes a possibilidade

*[Assinatura]*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP**

de assumir papel de liderança em saúde e segurança. Explorar o entendimento e a valorização das inter-relações entre engenharia, psicologia, economia, ambiente e aspectos regulatórios de saúde e segurança dos princípios básicos da disciplina até projetos em grupo e atividades práticas. Encorajar o uso da tecnologia de informações computacionais como ferramenta na identificação e análise de riscos à saúde e segurança, eliminação e mitigação do perigo, e na solução de problemas complexos relacionados à temática. Promover os conceitos de trabalho em grupo, desenvolvimento profissional por toda a vida e ética”;

Considerando que o perfil do concludente é informado pela instituição de ensino como: “deverá ser capaz de transitar de forma sensível, crítica e colaborativa no meio social no qual está inserido, interpretando a evolução tecnológica com base nas transformações da sociedade. Também, deverá estar preparado a ocupar posições no mercado de trabalho que exijam dinamismo, facilidade em trabalho com equipes, bem como um indivíduo que estrutura sua forma de pensar e agir por meio do método científico. ... deverá ser capaz de realizar gestão de processos e organizações mediante suas habilidades e competências desenvolvidas no decorrer do curso que o capacitam para realização de trabalho em equipe, para a compreensão da natureza humana e para o entendimento das técnicas de administração e gestão de processos e pessoas. ....é um profissional com sólida formação em matemática e forte visão interdisciplinar das áreas de física, química, de controle de riscos e de saúde do trabalhador, que formam a base tecnológica e científica necessária aos estudos no âmbito da Engenharia de Saúde e Segurança relativos a projetos de concepção, correção e ajustamento de processos para a ação humana, alicerçados na preservação da saúde, do meio ambiente e de controle processos, eliminação de riscos e à pesquisa, associadas a uma formação generalista e humanística no âmbito de sua atuação específica, estimulando-o para uma atuação crítica, criativa e empreendedora na identificação e resolução de problemas referentes à sua profissão no que diz respeito à gestão de processos que necessariamente envolvem o grande desafio da gestão de pessoas. A necessidade de estar sempre atento às inovações tecnológicas exige do profissional um constante aperfeiçoamento de seus conhecimentos, por meio de aprendizado continuado e de pesquisas. Esta é uma das características que deve ser estimulada no profissional formado em Engenharia de Saúde e Segurança”;

Considerando que em consulta ao site do “e-mec.mec.gov.br” constata-se a existência deste curso de Engenharia de Saúde e Segurança apenas na Universidade Federal de Itajubá – Campus de Itabira – UNIFEI-ITABIRA;

Considerando que a CEAP, em 7 de março de 2017, por meio da Deliberação nº 127/2017-CEAP, apresentou à Gerência de Conhecimento Institucional – GCI a proposta de resolução, visando ao início do processo legislativo de acordo com a Resolução nº 1.034, de 29 de setembro de 2011;

Considerando que, remetido para análise da GCI, foi elaborada a Informação nº 011/2017-SIS/GCI, que encaminhou o processo à unidade competente para analisar o mérito da proposta, a Gerência Técnica – GTE;

Considerando que a análise realizada pela GTE visou a verificar a adequação das atividades e competências profissionais, da denominação do título profissional, bem como da modalidade na qual se insere o profissional;

Considerando que a GTE apontou em seu parecer que o curso em apreço deveria ser inserido em modalidade genérica do grupo engenharia, criada para tal fim, posto que uma vez contando com título em nível de graduação plena, igualando-se às demais áreas de atuação da engenharia para todos os fins, a área da engenharia de segurança do trabalho não mais teria característica transversal e especial, exceto em seu nível de formação de especialização, o que não justificaria sua manutenção em modalidade diferenciada;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Folhas 010  
Andréta Arsênio O. Correia  
Reg. 4334



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP

Considerando que em face de tal entendimento, a GTE sugeriu que os títulos profissionais de Técnico em Segurança do Trabalho e de Tecnólogo em Segurança do Trabalho também deveriam ser movidos para integrar esta nova modalidade genérica do grupo engenharia, juntamente com o título de Engenheiro em Saúde e Segurança e de outros cursos identificados de Engenharia de Segurança em nível de graduação, remanescendo apenas o título em nível de especialização na modalidade especial, de modo a garantir a isonomia de tratamento entre as diversas modalidades no âmbito do Sistema Confea/Crea;

Considerando, entretanto, que a GCI entendeu que, por força do art. 4º da Resolução nº 1.034, de 2011, os meios formais para implementação de tal procedimento, com a criação de modalidade genérica do grupo engenharia e eventual migração dos títulos de nível médio e tecnológico a outra modalidade, deverão ser objeto de resoluções específicas para este fim, evitando-se que o presente ato administrativo normativo contenha matéria estranha ao objeto que visa a normatizar;

Considerando que, na análise da GCI, foram identificados riscos entendidos como importantes no que se refere à organização do Sistema Confea/Crea, notadamente no que tange à definição das modalidades genéricas do grupo engenharia, ao registro das entidades de classe que abrigam os profissionais da área da engenharia de segurança do trabalho, ao cômputo da proporcionalidade de tais profissionais para a composição de câmaras especializadas e dos plenários dos Creas e do Confea, e à diferenciação de nomenclaturas dos títulos profissionais em face da necessidade de caracterização dos diversos níveis de formação;

Considerando que a GCI entendeu que, uma vez convalidado o entendimento da GTE e da GCI nestes aspectos, necessárias serão outras iniciativas normativas de modo a harmonizar os entendimentos da Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002, da Resolução nº 1.070 e da Resolução nº 1.071, ambas de 12 de dezembro de 2015;

Considerando que a GCI entendeu também que uma revisão sobre a melhor acomodação de tais títulos profissionais em suas respectivas modalidades deverá ser melhor estudada e objeto de normatização em momento oportuno, sem prejuízo da necessidade de se definir de pronto as atribuições do engenheiro de saúde e segurança de modo a não prejudicar os egressos deste curso e sua inserção no mercado de trabalho;

Considerando que a GTE, no que tange às atribuições profissionais dos engenheiros em saúde e segurança, apontou que não seria razoável conceder atribuições mais restritas aos profissionais em nível de graduação, cuja carga horária de matérias específicas e profissionalizantes somam cerca de 1500 horas, que aquelas concedidas aos profissionais da área em nível de especialização, cuja carga-horária é de apenas 600 horas;

Considerando que a GCI acolheu os entendimentos da GTE quanto às atribuições a serem concedidas aos egressos do curso de Engenharia de Saúde e Segurança, de modo que procedeu à alteração do texto em tramitação, notadamente em seu art. 2º, apresentando ainda versão consolidada do texto normativo, na qual as atribuições seriam aquelas do art. 4º da Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991, e do art. 4º da Resolução nº 437, de 27 de novembro de 1999;

Considerando que a GCI se manifestou pela admissibilidade da proposta de resolução, com sugestões de alteração em relação ao original;

Considerando que a GCI sugeriu, em face do vulto de trabalho decorrente dos riscos identificados pela edição do presente normativo, que fosse encaminhado preventivamente cópia integral do parecer à Comissão de Organização, Normas e Procedimentos, para que esta possa antecipar-se na elaboração de eventuais estudos necessários, e para que esta solicite ainda o posicionamento da Coordenação de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP**

Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho – CCEEST, em determinados aspectos;

Considerando que a Procuradoria Jurídica do Confea entendeu que, do ponto de vista jurídico, não há óbices ao prosseguimento da proposta de resolução apresentada;

Considerando que o art. 34 da Resolução nº 1.034, de 2011, dispõe que, após a instrução técnico-jurídica da proposta, o processo será encaminhado para a comissão permanente relacionada à matéria para: I – apreciação do mérito; II – definição do rito processual; e III – definição dos agentes competentes, conforme o art. 21, visando ao encaminhamento à manifestação, se for o caso;

Considerando que o rito no presente caso deve ser o ordinário, em função do caráter da matéria;

Considerando que os agentes para manifestação, também em face do caráter da matéria, devem ser todos aqueles listados no art. 21, bem como Instituições de Ensino;

Considerando que para possibilitar um maior acesso à manifestação, esta deve ser postada no site do Confea, na área específica para este fim; e

Considerando, finalmente, o texto proposto pela GCI com as adequações feitas,

**DELIBEROU:**

1) Aprovar a proposta de resolução em anexo, adequada pela Gerência de Conhecimento Institucional, considerando a análise da Gerência Técnica em relação às atribuições, que discrimina as atividades e competências profissionais do Engenheiro de Saúde e Segurança e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea;

2) Determinar que o rito no presente caso deverá ser o ordinário;

3) Determinar que a manifestação pública sobre a matéria deve prever todos os agentes descritos no art. 21 da Resolução nº 1.034, de 2011, bem como Instituições de Ensino afetas ao Sistema Confea/Crea (estas últimas podendo ser oficiadas por meio eletrônico);

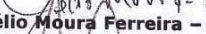
4) Determinar que a manifestação referente ao projeto em tela também deve ser postada no site do Confea para consulta pública aberta a todos os interessados, na área específica para este fim;

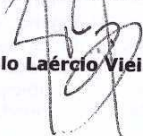
5) Encaminhar o presente processo à Gerência de Conhecimento Institucional – GCI, para o prosseguimento dos trâmites previstos na Resolução nº 1.034, de 2011;

6) Determinar à GCI, em função do caráter especial da matéria, que poste na consulta pública os pareceres necessários para melhor esclarecimento do assunto;

7) Encaminhar cópia integral do Parecer nº 037/2017-SIS/GCI à Comissão de Organização, Normas e Procedimentos, conforme solicitado no respectivo parecer.

**Porto Alegre-RS, 11 de outubro de 2017.**

  
**Conselheiro Federal Célio Moura Ferreira – Coordenando (art. 126 Reg.)**

  
**Conselheiro Federal Paulo Laércio Vieira – Membro**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Folhas 011  
Andréia Arsênio O. Correia  
Reg. 4334



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 428/2017-CEAP

MINUTA - RESOLUÇÃO Nº X.XXX, DE XX DE XXXX DE 20XX

Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de saúde e segurança e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

**O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, que se refere em termos genéricos às atividades profissionais do engenheiro e do engenheiro agrônomo;

Considerando o Parecer CNE/CES nº 1.362, de 12 de dezembro de 2001, e a Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002;

Considerando o art. 1º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que estabelece normas para a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais no âmbito das profissões que, por força de legislação federal regulamentadora específica, forem fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando o projeto pedagógico do curso de Engenharia de Saúde e Segurança ofertado pela Universidade Federal de Itajubá;

Considerando a necessidade de discriminar as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia para fins de fiscalização de seu exercício profissional,

**RESOLVE**

Art. 1º Discriminar as atividades e competências profissionais do engenheiro de saúde e segurança e inserir o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

Art. 2º Compete ao engenheiro de saúde e segurança o desempenho das atividades dispostas no art. 4º da Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991, e no art. 4º da Resolução nº 437, de 27 de novembro de 1999.

Art. 3º As competências conferidas ao engenheiro de saúde e segurança por esta resolução são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo e ao meteorologista por meio de leis ou normativos específicos.

Art. 4º Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, consideradas em cada caso apenas as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que sejam acrescidas na forma disposta em resolução específica.

Art. 5º Os engenheiros de saúde e segurança integrarão o grupo ou categoria Especial, modalidade Especial.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Parágrafo único. O respectivo título profissional será inserido na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea conforme disposto no *caput* deste artigo e da seguinte forma:

- I - título masculino: Engenheiro de Saúde e Segurança;
- I - título feminino: Engenheira de Saúde e Segurança; e
- II - título abreviado: Eng. Saúde Seg.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, xx de xxxxxx de 20xx.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva  
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP



**CREA-SP**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
do Estado de São Paulo

Fls. nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica do Servidor

**Deliberação CPLN/SP nº 008/2017**

<b>Comissão Permanente de Legislação e Normas</b>	<b>Processo: C-001338/2017</b>
<b>Assunto: Anteprojeto de Resolução nº 008/2017</b>	
<b>Interessado(a): CONFEA</b>	

A Comissão Permanente de Legislação e Normas - CPLN, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, reunida em São Paulo no dia 05 de dezembro de 2017, na Sede Angélica, analisou o processo em epígrafe que trata de consulta procedida pelo Confea que solicitou através da Deliberação nº 428/2017-CEAP que a manifestação pública sobre o Anteprojeto de Resolução nº 008/2017, que discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de saúde e segurança e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Considerando que o assunto foi encaminhado à CPLN para manifestação em 06 de novembro de 2017; Considerando que a data limite para manifestação do CREA é o dia 19 de dezembro de 2017; Considerando que o texto do Anteprojeto proposto teve origem no cadastramento no Sistema Confea Crea do curso de Engenharia de Saúde e Segurança oferecido pelo Campus de Itabira da Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI-ITABIRA para definição do título, atribuições e a respectiva inserção na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea Crea do novo título de Engenheiro de Saúde e Segurança, pela não existência de tal título na tabela da Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002 do Confea; Considerando que em atendimento à Decisão PL Nº 0423/2005 do Confea que estabelece o rito para a inserção de novos títulos e atribuições na Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473 do Confea, o Plenário do Crea-MG aprovou a Decisão PL/MG nº 145/2016 em face da Decisão da Câmara de Engenharia de Segurança do Trabalho daquele Regional que deferiu o cadastramento do curso de graduação de Engenharia de Saúde e Segurança da Universidade Federal de Itajubá – Campus Itabira; Considerando que, em face do projeto pedagógico do curso em referência e de uma comparação entre a grade curricular do curso de graduação de Engenharia de Saúde e Segurança oferecido pela UNIFEI-ITABIRA e o de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho oferecido pela UNORP foi considerada similaridade entre estes, ressaltando-se a análise Confea que não seria razoável restringir as atribuições dos egressos do curso de graduação, haja vista que a carga horária de matérias específicas e profissionalizantes somam cerca de 1500 horas, que aquelas concedidas aos profissionais da área em nível de especialização, cuja carga-horária é de apenas 600 horas; Considerando que pelo Anteprojeto de Resolução em análise, fica criado o título profissional de Engenheiro(a) de Saúde e Segurança competindo a este o desempenho das atividades dispostas no art. 4º da Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991, e no art. 4º da Resolução nº 473, de 27 de novembro de 1999, integrando o grupo Especial, modalidade Especial; Considerando que a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985 que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho estabelece que o exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido, exclusivamente ao Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação, e Considerando que as atribuições propostas ao Engenheiro de Saúde e Segurança objeto deste anteprojeto somente podem ser atribuídas aos Engenheiros de Segurança do Trabalho, conforme especificado na Lei nº 7.410, de 1985.

**Deliberou:**

Por não aprovar os termos do Anteprojeto de Resolução 008/2017 por falta de amparo legal à sua edição.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP



**CREA-SP**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
do Estado de São Paulo

Fls. nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica do Servidor

São Paulo, 05 de dezembro de 2017.

Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Gerson De Marco  
CREASP 5061862513

Coordenador da Comissão Permanente de Legislação e Normas

Membros presentes:

Eng. Eletric. e Seg. Trab. Aguinaldo Bizzo de Almeida
Geol. Edilson Pissato
Eng. Civil e Seg. Trab. Gerson De Marco
Eng. Mec. José Júlio Joly Júnior
Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes
Eng. Quím. Mônica Maria Gonçalves



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Anexo nº ordem 118

Processo C – 1338/2017

Folhas 009  
Andréia Arsênio O Correia  
Reg. 4334



CF -	874115
Fls.	40
Matrícula	218
Rubrica	20

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS – CONP

REFERÊNCIA : PC CF-0874/2015  
 INTERESSADO : Sistema Confea/Crea  
 ASSUNTO : Proposta de Resolução para regulamentação da ART de cargo e função extinta  
 ORIGEM : Confea

DELIBERAÇÃO Nº 166/2017-CONP

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - CONP, em sua 9ª reunião ordinária, realizada em Brasília-DF, nos dias 16 e 17 de novembro de 2017, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que se trata de proposta de resolução que "Altera a Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências", apresentada pela CONP mediante a Deliberação nº 133/2015-CONP;

Considerando que, inicialmente, a CONP solicitou à Gerência de Conhecimento Institucional - GCI a elaboração de estudo de normativo para registro de ART de cargo e função extinta, em face do Parecer nº 028/2015-PROJ, exarado pela Procuradoria Jurídica do Confea nos autos do Processo CF-389/2010, recomendando a possibilidade de registro de ART de cargo ou função extinta para que a sociedade tenha maior segurança e uma possível identificação da responsabilidade técnica no caso de ocorrência de danos oriundos do exercício profissional;

Considerando que, visando complementar as informações disponíveis nos autos e compreender como tem sido operacionalizada a aplicação da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, a GCI realizou pesquisa junto aos Creas e apresentou estudo, mediante o Parecer nº 038/2015-SIS/GCI, contemplando minuta de ato normativo;

Considerando que, posteriormente, a CONP apresentou a proposta de resolução em epígrafe, a qual foi encaminhada para a instrução preliminar prevista no art. 28 da Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011;

Considerando que a GCI exarou o Parecer nº 047/2015-SIS/GCI, de 18 de setembro de 2015, concluindo pela admissibilidade da proposta, e encaminhou o processo à PROJ para análise de legalidade, em atendimento aos arts. 30, inciso IV, e 33 da Resolução nº 1.034, de 2011;

Considerando que, por meio do Parecer nº 326/2017-PROJ, de 17 de outubro de 2017, a PROJ se manifestou no sentido de que a proposta ora sob análise se reveste de legalidade e juridicidade uma vez que traz segurança jurídica a coletividade;

Considerando que o art. 34 da Resolução nº 1.034, de 2011, estabelece que, após instrução, o mérito da proposta deve ser analisado pela comissão permanente competente, para definição do rito processual;

Considerando, entretanto, que a proposta visa alterar significativamente a Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, de forma a acrescentar a regularização de cargo ou função extinta no texto normativo vigente, contrariando a Resolução nº 1.034, de 2011, segundo a qual: "Art. 13. O projeto que alterar significativamente ato administrativo normativo existente conterà, ao final de seu texto, artigo determinando a republicação do ato normativo alterado, com as modificações nele realizadas desde a sua

*[Assinatura]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Folhas 010  
Andréia Arsenio O Correia  
Reg. 4334



CF -	874	15
Fls.	141	
Matrícula	618	Rubrica
		no

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS – CONP

Continuação da DELIBERAÇÃO Nº 166/2017-CONP

entrada em vigor. Parágrafo único. No caso previsto no caput deste artigo, será atribuída nova numeração ao ato administrativo normativo.”;

Considerando, assim, a necessidade de promover ajustes no texto normativo, todavia, sem alteração do mérito; e

Considerando que, de acordo com o inciso II do art. 42 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 2006, compete à CONP apreciar e deliberar sobre projeto de ato administrativo normativo referente à organização e ao funcionamento do Sistema Confea/Crea e da Mútua,

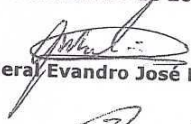
**DELIBEROU:**

1) Aprovar o mérito da proposta de Resolução em anexo que “Dispõe sobre a regularização do exercício profissional em cargo ou função sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências”.

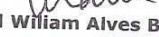
2) Estabelecer o rito ordinário.

3) Encaminhar os autos à Gerência de Conhecimento Institucional – GCI para disponibilização do anteprojeto de resolução para manifestação mediante consulta pública por meio da Rede Mundial de Computadores, nos termos do art. 34 da Resolução nº 1.034, de 2011, bem como envio de mensagem eletrônica aos agentes competentes estabelecidos no art. 21 da Resolução nº 1.034, de 2011.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2017.

  
Conselheiro Federal Evandro José Martins – Coordenador

  
Conselheiro Federal Afonso Ferreira Bernardes

  
Conselheiro Federal William Alves Barbosa





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Folhas 011  
000  
Andréia Arsênio O. Correia

GF - 824125	Reg. 4334
Fis. 122	
Matrícula 518	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS – CONP

**ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 166/2017-CONP**

RESOLUÇÃO Nº XXXX, DE XX DE XXXXX DE 2017.

Dispõe sobre a regularização do exercício profissional em cargo ou função sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART na execução de obras e na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia;

Considerando a Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para possibilitar a regularização do exercício profissional em cargo e função sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, possibilitando inclusive a expedição da certidão de acervo técnico dos serviços prestados,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer que a regularização do exercício profissional em cargo ou função sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART deverá observar os mesmos critérios e procedimentos definidos na resolução específica que trata da regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida ART.

Parágrafo único. A regularização de que trata o caput deverá ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional e instruída com cópia dos seguintes documentos:

- I – formulário da ART devidamente preenchido;
- II – documento comprobatório da vinculação do profissional ao quadro técnico da pessoa jurídica, tal como contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades desenvolvidas pelo profissional;
- III – comprovante de extinção ou alteração do órgão, entidade pública ou empresa, se for o caso; e
- IV – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização.

Art. 2º Alterar o item L da tabela de serviços constante do § 1º do art. 16 da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 29 de setembro de 2015 – Seção 1, pág. 104 e 105, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*[Assinatura]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Folhas 012  
Andréia Arsenio O. Correia  
Reg. 4334



CF -	87415
Fis.	143
Matricula	518
Rubrica	MO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS – CONP

"L - Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço, de cargo ou função ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato." (NR)

Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 43 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.  
Brasília, xx de xxxxxx de 2017.

Eng. Agr. Daniel Antônio Salati Marcondes  
Presidente

Recebido na GEI em 20/11/17,  
16.15h

*Edgar*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*Wlam*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP



**CREA-SP**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
do Estado de São Paulo

Fls. nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica do Servidor

**Deliberação CPLN/SP nº 009/2017**

<b>Comissão Permanente de Legislação e Normas</b>	<b>Processo: C-001338/2017</b>
<b>Assunto: Anteprojeto de Resolução nº 009/2017</b>	
<b>Interessado(a): CONFEA</b>	

A Comissão Permanente de Legislação e Normas - CPLN, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, reunida em São Paulo no dia 05 de dezembro de 2017, na Sede Angélica, analisou o processo em epígrafe que trata de consulta procedida pelo Confea que solicitou, através da Deliberação nº 166/2017-CONP que a manifestação pública sobre o Anteprojeto de Resolução nº 009/2017, que dispõe sobre a regularização do exercício profissional em cargo ou função sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências. Considerando que o assunto foi encaminhado à CPLN para manifestação em 1º de dezembro de 2017; considerando que a data limite para manifestação do CREA é o dia 22 de janeiro de 2017; Considerando os prazos e o calendário de reuniões desta CLN no exercício de 2017; Considerando que o texto do Anteprojeto proposto vem atender ao que dispõe a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui, dentre outros, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART na execução de obras e na prestação de serviços de engenharia e agronomia, em que estabelece em seus artigos 1º, 2º e 3º que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica, que define os seus responsáveis técnicos; Considerando que os critérios para a regularização de ART em cargo ou função, após a consumação do contrato de execução de obras e na prestação de serviços, não se encontravam regulamentados, pelo contrário, estava vedado pela Resolução nº 1.025 do Confea o registro de ART de cargo ou função extinta, cujo vínculo contratual tenha sido iniciado após a entrada em vigor dessa resolução; Considerando que o recolhimento de ART é devido, sem exceção, pela Lei nº 6.496, de 1977, prevendo esta, inclusive, a punição aos que deixarem de recolhê-la; Considerando que a vedação do referido recolhimento de ART, estabelecida na Resolução nº 1.025, do Confea está sendo revogada por este Projeto de Resolução, e Considerando que os termos do presente anteprojeto criam mecanismos para a regularização do exercício profissional em cargo ou função sem a devida ART, observando os mesmos critérios e procedimentos definidos na Resolução nº 1.050, de 2013, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida ART.

**Deliberou:**

Por aprovar o Anteprojeto de Resolução 009/2017.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

São Paulo, 05 de dezembro de 2017.

Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Gerson De Marco  
CREASP 5061862513

Coordenador da Comissão Permanente de Legislação e Normas

Membros presentes:

Eng. Eletric. e Seg. Trab. Aguinaldo Bizzo de Almeida
Geol. Edilson Pissato
Eng. Civil e Seg. Trab. Gerson De Marco
Eng. Mec. José Júlio Joly Júnior
Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes
Eng. Quím. Mônica Maria Gonçalves



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**Anexo nº ordem 119**

**Processo C – 598/2017**

**Portaria nº \_\_\_\_/2017**

**Altera a redação do § 1º do artigo 28 da Portaria nº 60/2017 (que regulamenta a Lei nº 12.257, de 18 de novembro de 2011) em decorrência do quanto determinado na Decisão Plenária nº PL – 1495/2017, do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA.**

O Vice-Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – **CREA-SP**, Eng. Eletric. e Seg. Trab. Edson Navarro, no exercício da Presidência deste Regional, no uso de suas atribuições regimentais, em especial quanto ao disposto nos incisos III, XXXI do art. 90,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar, para cumprimento da Decisão Plenária nº PL – 1495/2017, do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA - CONFEA (de 30 de agosto de 2017), seja alterada a redação do disposto no § 1º do artigo 28 da Portaria nº 60/2017, de 29 de junho de 2017, aprovada pela Decisão Plenária PL/SP nº 819/2017, de 20 de julho de 2017, que regulamentou, no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – **CREA-SP**, a Lei nº 12.257, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do *caput* do art. 5º, no inciso II do § 2º, do art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Nesse sentido, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a redação original do § 1º do artigo 28 da Portaria nº 60/2017, de 29 de junho de 2017, que passará a vigorar da seguinte forma:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

“Art. 28. (...)

**§ 1º. As publicações referentes aos processos de apuração de infração ao Código de Ética Profissional deverão indicar apenas o número do processo, as iniciais dos nomes das partes e os nomes, por extenso, de seus eventuais procuradores, também com seus números de inscrição no conselho de classe competente.”**

São Paulo/SP, \_\_\_\_ de dezembro de 2017.

Eng. Eletric. e Seg. Trab. Edson Navarro  
Vice-Presidente do CREA-SP no exercício da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Anexo nº ordem 120**  
**Processo C – 76/2010**

ATO ADMINISTRATIVO Nº , DE DE 20 --

Revoga o Ato Administrativo nº 23, de 23 de dezembro de 2011.

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVIII do art. 9º do Regimento do Crea-SP e

Considerando que o art. 191 do Regimento do Crea-SP define que a estrutura auxiliar do Crea é responsável pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos e tem por finalidade prover apoio para o funcionamento da estrutura básica e da estrutura de suporte, para a fiscalização do exercício profissional e para a gestão do Conselho Regional;

Considerando que o art. 195 do Regimento do Crea-SP estabelece que a estrutura auxiliar deve possuir quadro técnico com a finalidade de analisar e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos à aprovação dos órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte;

Considerando a necessidade da celeridade nos ritos técnico-administrativos dos processos antes dos seus encaminhamentos para análise e relato de conselheiro e

Considerando que o disposto no Ato Administrativo nº 23, de 23 de dezembro de 2011 do Crea-SP, não vem contribuindo para



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

essa celeridade, em face da rigidez dada ao rito da análise processual, que não distingue a maior ou menor complexidade e compreensão das matérias neles tratadas.

**DECIDE:**

Art. 1º Revogar o Ato Administrativo nº 23, de 23 de dezembro de 2011, por não mais contribuir para a celeridade nos ritos processuais necessários antes do encaminhamento de processo para relato de conselheiro regional.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua assinatura e divulgação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, de 20--

Eng. Eletr. e Seg. Trab. Edson Navarro  
CREASP nº 0600808536  
Vice-Presidente no exercício da Presidência